



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 009/2014

Modalidade de Licitação
Preço Eletrônico

Número
034/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A EMPRESA CALDAS SERVICE LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente **Francisco Nobre de Oliveira**, autorizado por Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 25/07/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Caldas Service Ltda**, CNPJ nº 08.872.024/0001-42, Inscrição Estadual nº 074.218.560, situada à Rua Antero de Brito, nº 107, Bairro: Macaúbas, CEP: 40.300-680, Salvador - BA, adjudicatária vencedora da Pregão Eletrônico nº 034/2014, Processo administrativo nº 1106130022843, neste ato representada pelo Sr. Melquizedeque Correia Caldas, portador do RG nº. 04.358.034-33 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 769.349.505-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Decreto estadual nº 12.366/10 e a legislação pertinente, especialmente as Instruções SAEB nº 005/2011, retificada pela nº 006/2011, e nº 007/2011 – serviço de auxiliar de serviços gerais e artífice, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais e artífice, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente a s disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II** compreendendo os postos de serviços seguintes, cuja execução se dará nos locais abaixo indicados:

POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	LOCAL (ENDEREÇO)
POSTO DE ARTIFICE	44 HORAS	01	MIGUEL CALMON, Nº. 28 COMÉRCIO - SALVADOR
POSTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	44 HORAS	03	MIGUEL CALMON, Nº. 28 COMÉRCIO - SALVADOR

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§3º Não será admitida a prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art. 8º, § 2º).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados

Postos de serviço	Carga horária	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
POSTO DE ARTIFICE	44 horas semanais	01	R\$ 3.381,31	R\$ 3.381,31
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	44 horas semanais	03	R\$ 2.094,34	R\$ 6.283,02
VALOR				R\$ 9.664,33
ESTIMADO – MENSAL				

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 115.971,96 (cento e quinze mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	DESINAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15600	0213000000	2000	33.90.37

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua



ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

c) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

f) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

g) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

j) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

k) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;

l) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

m) adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

n) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

o) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

p) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

q) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

t) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;

u) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

v) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

x) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.



44

w) observar as disposições das Instruções da Secretaria da Administração pertinentes à terceirização, especialmente a que disciplina a prestação dos serviços objeto desta contratação, cujas obrigações aqui se consideram como literalmente transcritas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Serviços

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§ 2º Cumprida à obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, afim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§ 3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SECAO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.



§ 5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§ 7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is) /fatura(s) para pagamento.

§ 8º Fica(m) indicado(s) como fiscal (is) deste Contrato o servidor Elmo Daltro Cerqueira.

CLAUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§ 1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§ 3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 4º A(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá (ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§ 5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§ 7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;

d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;

f) **P_o** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§1º Os coeficientes Alfa e Beta são, respectivamente, 78% e 22%.



reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – RESCISAO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as revistas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – VINCULACAO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§ 1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§ 3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§ 4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§ 5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§ 6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§ 7º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da CONTRATADA.

§ 8º Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



RETIFICAÇÃO

No Resumo do Termo Aditivo nº 01 Ao Contrato nº 035/2014, referente a Empresa Techserv Serviços Prediais LTDA, publicado no Caderno Licitação, pag. 15, no D.O.E. Edição de 01/08/2014 Onde se lê: Valor Global Mensal: R\$ 626.343,00 (seiscentos e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e três reais)

Leia-se: Valor Global: R\$ 656.343,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e três reais)

Salvador - BA, 04 de agosto de 2014 - OSVALDO BARRETO FILHO - Secretário da Educação

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

RESUMOS TERMOS APOSTILAMENTO

Com amparo no art. 135, I, da Lei 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação na dotação orçamentária prevista na Clausula Quarta dos Contratos abaixo, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo:

Nº do Contrato e Data	CONTRATADA	UNIDADES GESTORAS	ELEMENTOS DE DESPESAS	FONTES DE RECURSO	PROJEÇÃO ATIVIDADE
Nº 04, Contrato nº 004, 06/08/2013	PATRICIA TELES OCEIS - ME	11.292	33.90.39.90	0.613.000000/0.114.000000/0.231.106766/0.631.100786/0.231.106766/0.631.100786	7660/7355/8003/8005/8027/3055/7351
Nº 01, Contrato nº 042, 11/11/2013	ALTA TENSÃO SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	11.292	33.90.39.90/44.90.51.90	0.114.000000	7872/7871
Nº 01, Contrato nº 004, 05/02/2014	ALTA TENSÃO SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	11.292	33.90.39.90/33.90.39.90/44.90.51.90	0.114.000000/0.213.000000/0.613.000000	2903/7887/1/7872
Nº 01, Contrato nº 010, 15/04/2014	PI CONSULTING LTDA - ME	11.302	33.90.29.90	0.114.000000	6027
Nº 01, Contrato nº 012, 16/04/2014	MAX TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA	11.302	33.90.39.90	0.613.000000/0.213.000000	7360

Vitória da Conquista, 01 de agosto de 2014.
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS-REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 229/2013 - PISCINA FACIL LTDA - ME; Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, a partir de 28/08/2014; Assinatura: 05/08/2014.

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

CONTRATO Nº 226/2014: VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços para confecção de canetas, conf. P.E. Nº 149/2014; Valor: R\$ 1.590,00; D.O.: 11304.0001.12.364.104.6907.5700.33.90.3900.01140000001; Vigência: 30 dias, a contar da assinatura; ASSINATURA: 05/08/2014. CONTRATO Nº 227/2014: PRECISÃO ABSOLUTA - BALANÇAS LTDA - ME; OBJETO: Aquisição de quadro e cavalete, conf. P.E. Nº 115/2014; Valor: R\$ 6.539,00; D.O.: 11304.0001.12.122.502.20000.9900.12.364.104.6907.5700.33.90.3900.01140000001; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 05/08/2014. CONTRATO Nº 228/2014: BULL LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento BULL-HPC, conf. P.E. Nº 119/2014; Valor: R\$ 75.357,69; D.O.: 11304.0001.12.126.502.2002.9900.33.90.3900.01140000001; Vigência: 12 meses, a contar da assinatura; ASSINATURA: 05/08/2014. CONTRATO Nº 229/2014: LUIS CONFORTO COMERCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME; OBJETO: Aquisição de móveis, conf. P.E. Nº 085/2014; Valor: R\$ 37.290,00; D.O.: 11304.0001.12.364.104.7867.5700.44.90.5200.01140000001; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 05/08/2014. CONTRATO Nº 230/2014: MARINHO SILVA MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME; OBJETO: Aquisição de aparelho de telefonia, bateria recarregável, cabo de vídeo e porteiro eletrônico, conf. P.E. Nº 096/2014; Valor: R\$ 6.529,00; D.O.: 11304.0001.12.122.502.2000.9900.12.364.104.7867.5700.33.90.3900.01140000001; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 05/08/2014. CONTRATO Nº 231/2014: ABC LAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP; OBJETO: Aquisição de materiais para laboratório, conf. P.E. Nº 074/2014; Valor: R\$ 3.999,94; D.O.: 11304.0001.12.364.104.8908.5700.33.90.3000.01140000001; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 05/08/2014. CONTRATO Nº 232/2014: CHIPNET COMPUTADORES LTDA; OBJETO: Aquisição de 09 UNIDADES DE PROJETO FRESNEL, conf. P.E. Nº 094/2014; Valor: R\$ 12.965,94; D.O.: 11304.0001.12.364.104.7867.5700.44.90.5200.01140000001; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 05/08/2014. CONTRATO Nº 233/2014: SUL LICITAÇÕES LTDA; OBJETO: Aquisição de equipamentos audiovisuais, conf. P.E. Nº 094/2014; Valor: R\$ 1.131,50; D.O.: 11304.0001.12.364.104.7867.5700.44.90.5200.01140000001; Vigência: 12 meses, a contar da assinatura; ASSINATURA: 05/08/2014.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Empresa Baiana de Alimentos S/A - EBAL

RESUMO DE CONTRATO

Processo: 0706140011983. Contrato de Prestação de Serviços nº 027/14. Dispensa de Licitação Nº 008/14 CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: GABINO KRUSCHEWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: Prestação de serviços especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica. PRAZO: 180 dias. VALOR UNITÁRIO POR PROCESSO: R\$59,00. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$11.210,00. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$67.260,00. DATA: 01/08/2014.

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2013

PROCESSO ADM Nº 1111140025933 - CONTRATANTE: IBAMETRO - CONTRATADA: SS Vi-ver Tour Viagens e Turismo Ltda - OBJETO: Acréscimo ao valor do contrato que passa para R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) - Maria do Rosário Costa Muricy, Diretora Geral em exercício. Salvador, 06 de agosto de 2014.

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

RESUMO: Contrato nº 009/2014 Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Empresa Caldas Service Ltda. Objeto: Prestação de serviços de 01 (um) posto de artefice e 03 (três) postos de auxiliar de serviços gerais. Prazo: 04/08/2014 a 03/08/2015. Valor Global: R\$ 115.971,96 (cento e quinze mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). Assinatura: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Melquizeque Correia Caldas pela contratada.

CONTRATO - CONTRATANTE: JUCEB - CONTRATADA: INS MIDIA SOLUÇÕES DIGITAIS - OBJETO: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de solução integrada de TV Corporativa, para uso na sede da Contratante, compreendendo a locação, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento de uso, manutenção preventiva e corretiva on-site, com substituição de peças originais e fornecimento de suprimentos exceto papel para a dispensadora de senhas, por mais 12 (doze) meses. Prazo: 31/07/2014 a 30/07/2015. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela Contratante e Thiago Alves Costa pela Contratada.

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

CONTRATO Nº 27/2014.

PROCESSO: 1105140005541. PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e GMONTT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de instalação de tubulações para conclusão da implantação das unidades de beneficiamento de leite localizadas nos municípios de Ribeira do Pombal e Pedrão, no estado da Bahia, de acordo com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. PRAZO: 30 dias. VALOR: R\$46.574,00. DOTAÇÃO/ORÇAMENTARIA: Unidade Gestora 3.15.302. DESTINAÇÃO: 0.128.000000; P/A/OE: 7964; NATUREZA DA despesa: 3.3.90.39.00. DATA: 06/06/2014.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 10/2014

Processo Administrativo AGERBA Nº 0901130114870. Contratante: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA. Contratada: Performance Auditoria e Consultoria Empresarial Sociedade Simples. Objeto: Prestação de serviços de Auditoria e Análise Técnica, Econômico-Financeira e Auditoria de Procedimentos Contábeis e Fiscais. Valor total: R\$ 250.222,86 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos). Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura. Data de Assinatura: 04 de agosto de 2014.

RONDON BRANDÃO DO VALE
Diretor Executivo em exercício